

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1186/2024

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

[REMOVIDO],

ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em complementação as informações apresentadas no Parecer Técnico nº 1107/2024, emitido em 01 de julho de 2024, (Evento 83, PARECER1, Página 1 a 5), quanto aos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde que possuem estrutura para realizar a internação do autor para fins de realização da endoscopia digestiva em ambiente hospitalar aos cuidados do anestesista (Evento 85, DESPADEC1, Página 1).

Trata-se de Autor, 37 anos de idade, apresentando perda ponderal importante, disfagia progressiva, sinais de desidratação, prostração, dor abdominal difusa, picos hipertensivos, (Evento 1, EXMMED11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1; Evento 1, EXMMED23, Página 1; Evento 1, EXMMED26, Página 1), solicitando o fornecimento de internação hospitalar, exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes, mapa para monitoramento da pressão arterial e batimentos cardíacos, ultrassonografias da próstata, de abdome total e da pelve, das vias urinárias e “de ambas as virilhas”, videolaringoscopia, endoscopia, colonoscopia, tomografia ou ressonância magnética de crânio e tomografia ou ressonância magnética de corpo inteiro (Evento 1, INIC1, Páginas 44 e 45).

Acostado em (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 e 2), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0787/2024, elaborado em 15 de maio de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – engasgos frequentes associados à disfagia, dor abdominal, litíase renal, próstata com dimensões aumentadas e picos hipertensivos; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais), ultrassonografia de próstata por via abdominal, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de aparelho urinário, videolaringoscopia, esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia.

Acostado em (Evento 57, PARECER1, Página 1 a 3), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0978/2024, elaborado em 12 de junho de 2024, nos quais foram esclarecidos quanto à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS dos exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes: pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO), pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA) e fator antinuclear.

Acostado em (Evento 83, PARECER1, Página 1 a 5), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1107/2024, elaborado em 01 de julho de 2024, no qual foi esclarecido quanto à Unidade cadastrada, no município de residência do Autor, o para o Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico, Classificação: Exames Sorológicos e Imunológicos.

Em atenção ao Despacho Judicial (Evento 85, DESPADEC1, Página 1), seguem as considerações:

Sobre as unidades conveniadas ao SUS que realizam o Serviço de Endoscopia, no município de Mesquita, onde reside o Autor, apenas a Policlínica Municipal de Mesquita está cadastrada para o Serviço, conforme CNES, na classificação: Ambulatorial e Hospitalar. (ANEXO).

Conforme informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0787/2024, elaborado em 15 de maio de 2024 (Evento 22, PARECER1, Página 2), consta nos autos, o comprovante de inserção para o exame de endoscopia (Evento 1, EXMMED19, Página 1).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor este Núcleo consultou os sistemas de regulação, entretanto, não foi localizado nenhum registro para o atendimento da demanda pela via administrativa. Sugere-se que seja verificado junto à SMS-Mesquita se houve o encaminhamento do Autor.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde